



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
34.671.057/0001-34

LEI Nº 0438/GPMAAN/2015

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER A TÍTULO DE USO O PRÉDIO
PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder a título de uso, um imóvel, localizado no perímetro urbano, situado na Rua Carajás esquina com Rua São Sebastião, Centro, Água Azul do Norte, o **lote nº 367 da quadra 44., com área total de 3.492,45 m²**, com as seguintes confrontações: Frente com a Rua Carajás, Fundo com os lotes 50, 114, 134, 144, 159 e 227, Lateral Direita com a Rua São Sebastião e Lateral Esquerda com lote 31.

Art. 2º - O prédio objeto da presente Título de Concessão de Uso destina-se para o funcionamento do Centro Educacional Marques Diniz e sua mantenedora, a ONG GESTAR, para atender as necessidades dos munícipes.

Art. 3º - Na forma do artigo anterior, o uso do prédio mencionado será concedido por um período de 05 (cinco) anos, devendo ser celebrado um Termo de Concessão entre as partes, com cláusulas específicas.

Art. 4º - A presente área somente poderá ser utilizada para o fim específico a que se destina esta lei, sendo vedadas quaisquer outras finalidades diversas.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, emitirá o Termo de Concessão de Uso com prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que submetido à prévia apreciação do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
34.671.057/0001-34

Art. 6º - Fica permanentemente obrigado constar no Termo de Concessão de Uso as ressalvas vigentes nesta lei, bem como as atividades que serão ofertadas a título gratuito para a população e o quantitativo de bolsas integrais a serem concedidas à população em contrapartida à esta concessão.

I – As bolsas integrais reservadas à população de baixa renda deverão ser concedidas com adoção de critérios específicos para tal, evitando possíveis favorecimentos.

Art. 7º - Faz parte integrante desta Lei os anexos I, II e III;

I – o Anexo I contém o Mapa de localização da área, memorial descritivo e descrição do perímetro.

II – o Anexo II contém a proposta apresentada pela ONG GESTAR;

III – o Anexo III contém a cópia do Contrato Social e alterações e o Estatuto da ONG GESTAR.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 15 de Dezembro de 2015.

Cátia Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal
2014/2016